

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 160, DE 2007

(Do Sr. Renato Molling)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

| Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição |
|---|
| Federal passam a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 14 |
| § 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)" |
| "Art. 27 |
| §1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. |
| (NR)". |
| "Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. |
| (NR)". |
| "Art. 29 |
| I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. |
| (NR)". |
| "Art. 44 |

| | anos. (NR)". |
|------------------------|---|
| | "Art. 46 |
| | §1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos. |
| | § 2º (Revogado) |
| | (NR)". |
| | "Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)" |
| § 6°, renumerando-se | Art. 2º Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição o seguinte e os demais: |
| | "Art. 14 |
| | § 6º Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos. |
| | (NR)". |
| mandato de seis ano | Art. 3º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão s. |
| anos. | Art. 4º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 |
| aplicadas a partir das | Art. 5º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão eleições de 2014. |
| sua publicação. | Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de |
| | JUSTIFICAÇÃO |

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco

apresentando é unificar a realização de eleições para os mandatos eletivos no

O propósito da Emenda Constitucional que estamos

4

âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, de forma a aperfeiçoar o *modus operandi* de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, estamos propondo o fim da reeleição para os cargos de Presidente da

República, Governador de Estado e Prefeito, tal como existente de 1891 a 1997.

Em nosso entendimento, a unificação das eleições para todos

os mandatos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os

níveis e esferas, será fator importante na configuração de ambiente propício para

proporcionar uma gestão integrada entre as esferas dos governos federal, estadual

e municipal.

Além das campanhas políticas serem integradas, reduzindo

custos e incentivando a identificação partidária do eleitor, a coincidência da data dos

pleitos estimulará os compromissos mútuos entre os candidatos aos diferentes

cargos eletivos, com ganhos evidentes na distribuição mais adequada dos recursos

entre as esferas federal, estadual e municipal (onde efetivamente vivem os cidadãos

brasileiros).

Tal arranjo institucional proporcionará, temos certeza,

articulação mais profunda entre as gestões públicas em diferentes níveis e esferas,

pois a prestação de contas conjunta das realizações dos governos nos âmbitos

federal, estadual e municipal obrigará aos gestores aprofundarem a cooperação

mútua e o compromisso com o atendimento das demandas da coletividade. Além

disso, pelas regras vigentes, a realização das eleições para Prefeitos e Vereadores

apenas dois anos após o início do mandato dos Deputados Federais e Senadores

prejudica o andamento dos trabalhos do Congresso Nacional, pois a agenda das votações fica prejudicada em função do envolvimento dos parlamentares nas

campanhas políticas municipais.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da

presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado RENATO MOLLING

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110)

Conferência de Assinaturas

26/09/2007 10:31:51 Página: 001

......

Proposição: PEC 0160/07

Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS

Data da Apresentação: 19/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao

inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao

art.

82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a

reeleição

para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a

simultaneidade das eleições em todos os níveis , e fixa a duração de

cinco

anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em

todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 177

Não Conferem009Licenciados000Repetidas006Ilegíveis000Retiradas000Total192

Assinaturas Confirmadas

| ABELARDO CAMARINHA | PSB | SP |
|----------------------|------|----|
| ADÃO PRETTO | PT | RS |
| AFONSO HAMM | PP | RS |
| ALINE CORRÊA | PP | SP |
| ANSELMO DE JESUS | PT | RO |
| ANTÔNIO CARLOS BIFFI | PT | MS |
| ANTONIO CRUZ | PP | MS |
| ARIOSTO HOLANDA | PSB | CE |
| ARMANDO ABÍLIO | PTB | PB |
| ARNON BEZERRA | PTB | CE |
| ASDRUBAL BENTES | PMDB | PA |
| ASSIS DO COUTO | PT | PR |
| ÁTILA LIRA | PSB | PΙ |
| AYRTON XEREZ | DEM | RJ |
| BENEDITO DE LIRA | PP | AL |
| BETINHO ROSADO | DEM | RN |

| CARLITO MERSS | PT | SC |
|-----------------------|-------|----|
| CARLOS ALBERTO CANUTO | PMDB | AL |
| CARLOS ALBERTO LERÉIA | PSDB | GO |
| CARLOS SOUZA | PP | AM |
| CARLOS WILLIAN | PTC | MG |
| CELSO MALDANER | PMDB | SC |
| CEZAR SCHIRMER | PMDB | RS |
| CHICO DA PRINCESA | PR | PR |
| CIDA DIOGO | PT | RJ |
| CIRO NOGUEIRA | PP | PI |
| CLAUDIO CAJADO | DEM | BA |
| CLEBER VERDE | PRB | MA |
| COLBERT MARTINS | PMDB | BA |
| DAMIÃO FELICIANO | PDT | PB |
| DANIEL ALMEIDA | PCdoB | BA |
| DÉCIO LIMA | PT | SC |
| DELEY | PSC | RJ |
| DEVANIR RIBEIRO | PT | SP |
| DILCEU SPERAFICO | PP | PR |
| DOMINGOS DUTRA | PT | MA |
| DR. UBIALI | PSB | SP |
| EDINHO BEZ | PMDB | SC |
| EDMAR MOREIRA | DEM | MG |
| EDMILSON VALENTIM | PCdoB | RJ |
| EDSON DUARTE | PV | BA |
| EDUARDO BARBOSA | PSDB | MG |
| EDUARDO CUNHA | PMDB | RJ |
| EDUARDO DA FONTE | PP | PE |
| EDUARDO LOPES | PSB | RJ |
| EDUARDO SCIARRA | DEM | PR |
| EDUARDO VALVERDE | PT | RO |
| EFRAIM FILHO | DEM | PB |
| ELIENE LIMA | PP | MT |
| ENIO BACCI | PDT | RS |
| ERNANDES AMORIM | PTB | RO |
| EUDES XAVIER | PT | CE |
| EUGÊNIO RABELO | PP | CE |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | PMDB | CE |
| EVANDRO MILHOMEN | PCdoB | AP |
| FELIPE BORNIER | PHS | RJ |
| FÉLIX MENDONÇA | DEM | BA |
| FERNANDO DE FABINHO | DEM | BA |
| | | |

| FERNANDO DINIZ | PMDB | MG |
|-------------------------------|--------------|----------|
| FERNANDO FERRO | PT | PE |
| FLÁVIO DINO | PCdoB | MA |
| FRANCISCO RODRIGUES | DEM | RR |
| GASTÃO VIEIRA | PMDB | MA |
| GERALDO PUDIM | PMDB | RJ |
| GERMANO BONOW | DEM | RS |
| GLADSON CAMELI | PP | AC |
| HOMERO PEREIRA | PR | MT |
| JAIME MARTINS | PR | MG |
| JAIR BOLSONARO | PP | RJ |
| JAIRO ATAIDE | DEM | MG |
| JERÔNIMO REIS | DEM | SE |
| JILMAR TATTO | PT | SP |
| JOÃO DADO | PDT | SP |
| JOÃO MAGALHÃES | PMDB | MG |
| JOÃO PAULO CUNHA | PT | SP |
| JOAQUIM BELTRÃO | PMDB | AL |
| JOSÉ AIRTON CIRILO | PT | CE |
| JOSÉ CARLOS VIEIRA | DEM | SC |
| JOSÉ OTÁVIO GERMANO | PP | RS |
| JOSEPH BANDEIRA | PT | BA |
| JÚLIO CESAR | DEM | PI |
| JÚLIO DELGADO | PSB | MG |
| JURANDIL JUAREZ | PMDB | AP |
| JUSMARI OLIVEIRA | PR | BA |
| LELO COIMBRA | PMDB | ES |
| LEONARDO PICCIANI | PMDB | RJ |
| LEONARDO VILELA LOBBE NETO | PSDB PSDB | GO SP |
| LUCIANA GENRO | PSOL | RS |
| LUCIANO CASTRO | PR | RR |
| LUIS CARLOS HEINZE | PP | RS |
| LUIZ BASSUMA | PT | BA |
| LUIZ BITTENCOURT | PMDB | GO |
| LUIZ CARLOS BUSATO | PTB | RS |
| LUIZ CARREIRA | DEM | BA |
| LUIZ FERNANDO FARIA | PP | MG |
| LUIZ SÉRGIO | PT | RJ |
| MAGELA | PT | DF |
| MANATO | PDT | ES |
| MARCELO CASTRO | PMDB | PI |
| MARCONDES GADELHA | PSB | PB |

| MARIA DO CARMO LARA | PT | MG |
|--------------------------|----------|----|
| MÁRIO DE OLIVEIRA | PSC | MG |
| MÁRIO HERINGER | PDT | MG |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | PR | AL |
| MENDES RIBEIRO FILHO | PMDB | RS |
| MICHEL TEMER | PMDB | SP |
| MIGUEL CORRÊA JR. | PT | MG |
| MILTON MONTI | PR | SP |
| MOACIR MICHELETTO | PMDB | PR |
| MOISES AVELINO | PMDB | TO |
| MUSSA DEMES | DEM | PI |
| NEILTON MULIM | PR | RJ |
| NELSON BORNIER | PMDB | RJ |
| NELSON MARQUEZELLI | РТВ | SP |
| NELSON MEURER | PP | PR |
| NELSON TRAD | PMDB | MS |
| NEUCIMAR FRAGA | PR | ES |
| NILSON MOURÃO | PT | AC |
| NILSON PINTO | PSDB | PA |
| ODAIR CUNHA | PT | MG |
| OLAVO CALHEIROS | PMDB | AL |
| OSMAR JÚNIOR | PCdoB | ΡI |
| OSMAR SERRAGLIO | PMDB | PR |
| OSVALDO REIS | PMDB | TO |
| OTAVIO LEITE | PSDB | RJ |
| PAES LANDIM | PTB | PI |
| PAULO ABI-ACKEL | PSDB | MG |
| PAULO HENRIQUE LUSTOSA | PMDB | CE |
| PAULO MALUF | PP | SP |
| PAULO PIAU | PMDB | MG |
| PAULO PIMENTA | PT | RS |
| PAULO ROBERTO | PTB | RS |
| PAULO ROCHA | PT | PA |
| PEDRO CHAVES | PMDB | GO |
| PEDRO FERNANDES | PTB | MA |
| PEDRO NOVAIS | PMDB | MA |
| PEDRO WILSON | PT | GO |
| POMPEO DE MATTOS | PDT | RS |
| RAFAEL GUERRA | PSDB | MG |
| RATINHO JUNIOR | PSC | PR |
| RAUL HENRY | PMDB | PE |
| REBECCA GARCIA | PP | AM |
| REGINALDO LOPES | PT | MG |

| REINALDO NOGUEIRA | PDT | SP |
|----------------------|------|----|
| RENATO MOLLING | PP | RS |
| RICARDO BARROS | PP | PR |
| RICARDO IZAR | PTB | SP |
| ROBERTO BRITTO | PP | ВА |
| ROBERTO SANTIAGO | PV | SP |
| RODRIGO ROLLEMBERG | PSB | DF |
| ROGERIO LISBOA | DEM | RJ |
| ROGÉRIO MARINHO | PSB | RN |
| RUBENS OTONI | PT | GO |
| SANDES JÚNIOR | PP | GO |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | PDT | AP |
| SEVERIANO ALVES | PDT | BA |
| SILVIO TORRES | PSDB | SP |
| TAKAYAMA | PSC | PR |
| TARCÍSIO ZIMMERMANN | PT | RS |
| TATICO | PTB | GO |
| ULDURICO PINTO | PMN | BA |
| VADÃO GOMES | PP | SP |
| VALADARES FILHO | PSB | SE |
| VALDIR COLATTO | PMDB | SC |
| VALTENIR PEREIRA | PSB | MT |
| VELOSO | PMDB | BA |
| VICENTINHO | PT | SP |
| VICENTINHO ALVES | PR | ТО |
| WALDIR MARANHÃO | PP | MA |
| WALTER IHOSHI | DEM | SP |
| WELLINGTON FAGUNDES | PR | MT |
| WILLIAM WOO | PSDB | SP |
| WOLNEY QUEIROZ | PDT | PE |
| ZÉ GERARDO | PMDB | CE |
| ZENALDO COUTINHO | PSDB | PA |
| ZEQUINHA MARINHO | PMDB | PA |
| | | |

Assinaturas que Não Conferem

| ALCENI GUERRA | DEM | PR |
|----------------|-------|----|
| B. SÁ | PSB | PI |
| CHICO LOPES | PCdoB | CE |
| DR. NECHAR | PV | SP |
| IRINY LOPES | PT | ES |
| MARCOS ANTONIO | PRB | PE |

| VITAL DO RÊGO FILHO | PMDB | РΒ |
|---------------------|------|----|
| WELLINGTON ROBERTO | PR | РΒ |
| ZÉ GERALDO | PT | |

PA

Assinaturas Repetidas

| ASDRUBAL BENTES | PMDB | PA |
|--------------------|------|----|
| CARLOS WILLIAN | PTC | MG |
| MAGELA | PT | DF |
| NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP |
| NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP |
| ZÉ GERALDO | PT | PA |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I plebiscito;
- II referendo;
- III iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II facultativos para:
- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
 - * § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II incapacidade civil absoluta;
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - *Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
- § 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
 - § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
 - *"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
 - *Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - *Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;
- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
- *Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
 - a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
 - d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais:
 - *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
- VII o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

*Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

*Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

*Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; **Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

*Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

*Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

*Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
 - I oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- II sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
- III seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- IV cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
 - § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

*Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

- Art. 30. Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei:
 - IV criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
 - V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO | DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

- Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
 - § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

- Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
 - § 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

..

- Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.
 - *"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.
- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
- § 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
- Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

| FIM DO DOCUMENTO |
|--|
| |
| |
| |
| perda do cargo. |
| do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de |
| Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença |
| *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997. |
| primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. |
| Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em |
| |
| |
| |
| declarado vago. |
| ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será |
| Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente |